



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2600013764

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

FORTALEZA
Local

16 Janeiro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060989 em 28/01/2026 da Empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, CNPJ 64343534000101 e protocolo 260101575 - 22/01/2026. Autenticação: 9A2490B02CE34B692F7EA3932E31FD1937108D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.157-5 e o código de segurança 7UnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.157-5	CEP2600013764	16/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
201.698.093-15	ENIO VIANA DE AREA LEAO	16/01/2026 16:36:42

Assinado utilizando assinatura qualificada

606.554.643-79	FERNANDA SOARES RODRIGUES	16/01/2026 16:30:14
----------------	---------------------------	---------------------

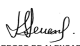
Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060989 em 28/01/2026 da Empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, CNPJ 64343534000101 e protocolo 260101575 - 22/01/2026. Autenticação: 9A2490B02CE34B692F7EA3932E31FD1937108D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.157-5 e o código de segurança 7UnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 64.343.534/0001-01

NIRE nº 23203568272

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**


REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, Torre Sul, sala 1202, bairro Aldeota, na cidade Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-002.
- 2. PRESENCAS:** Sócios representando a totalidade do capital social.
- 3. MESA:** Presidente: Ênio Viana de Arêa Leão. Secretário: Fernanda Soares Rodrigues.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar pela **a)** Transformação do regime societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, com mudança de sua denominação para "**FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**"; **b)** Conversão das quotas sociais em ações de sociedade anônima; **c)** Exame e aprovação do Estatuto Social; **d)** Eleição da Diretoria; e **e)** outros assuntos de interesse da Sociedade.
- 5. DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a Assembleia, tendo em vista a comprovação da existência do quórum legalmente exigido. Dando seguimento aos trabalhos, os sócios presentes decidiram, por unanimidade de votos, aprovar:
 - a)** A alteração do regime societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, com mudança da sua denominação para "**FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**", sem solução de continuidade, mantendo todos os direitos e obrigações, ativos e passivos sociais, consoante previsão legal contida no Art. 1.113 do CC/2002, c/c art. 220 da Lei 6.404/76;
 - b)** A conversão da totalidade das quotas sociais em ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. Em consequência, cada quota corresponderá a uma ação na sociedade transformada;
 - c)** A aprovação do Estatuto Social, cujos termos constam do instrumento anexo



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060989 em 28/01/2026 da Empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, CNPJ 64343534000101 e protocolo 260101575 - 22/01/2026. Autenticação: 9A2490B02CE34B692F7EA3932E31FD1937108D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.157-5 e o código de segurança 7UnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

à presente Ata, parte integrante e indissociável desta, sob o qual se regerá a Sociedade;

d) A eleição da diretoria, com a indicação de **ÊNIO VIANA DE ARÊA LEÃO**, brasileiro, casado em regime de separação convencional de bens, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.247, portador do CPF nº 201.698.093-15, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 388, apto. 800, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-060, Fortaleza/CE, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato iniciando nesta data e válido por três anos, nos moldes do Estatuto Social;

e) A não constituição do Conselho Fiscal, por não ser de funcionamento permanente, bem como pela ausência de solicitação por qualquer acionista, sem prejuízo de sua posterior constituição, nos termos do Estatuto Social; e

f) A autorização ao Diretor eleito e empossado para a prática de todos os atos necessários a efetuar o registro desta Ata na Junta Comercial do Estado do Ceará, bem como promover as alterações cadastrais da Companhia junto aos órgãos da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e demais repartições públicas, relativas à transformação do tipo societário.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida, foi achada conforme e assinada por todos os presentes.

Declaram os signatários que a presente ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro próprio de atas de assembleias gerais da Companhia.

Fortaleza – CE, 13 de janeiro de 2026

Presidente

Ênio Viana de Arêa Leão

Secretária

Fernanda Soares Rodrigues



**ANEXO I DA ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2026

**ESTATUTO SOCIAL DA
FIDADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **FIDADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A.** e se constitui como sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, Torre Sul, sala 1202, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social ser/exercer as seguintes atividades:

- (i) Holding de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00);

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O Capital Social subscrito da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil) reais, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um) real cada.

Parágrafo 1º. Para os devidos fins e efeitos, cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III
DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Artigo 6º. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e em eventual



Acordo de Acionistas, o Acionista Ofertante não poderá alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas Ações, no todo ou em parte, a quem quer que seja, sem ofertá-las primeiro aos Acionistas Ofertados, os quais terão Direito de Preferência para adquirir a totalidade das Ações da Oferta. Essa oferta deverá ser realizada de acordo com o procedimento estabelecido neste Artigo.

Artigo 7º. O Acionista Ofertante deverá, antes de alienar as Ações da Oferta ao Potencial Comprador, enviar aos Acionistas Ofertados e à Companhia cópia da oferta recebida juntamente com Notificação de Oferta em que informe:

- i) A quantidade de Ações da Oferta;
- ii) O preço unitário por Ação da Oferta proposto pelo Potencial Comprador;
- iii) O prazo e forma de pagamento propostos pelo Potencial Comprador;
- iv) As garantias a serem prestadas pelo Potencial Comprador, se houver;
- v) A qualificação completa do Potencial Comprador, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição e divisão de seu capital social, indicando, na medida do possível, o seu controlador final;
- vi) Outras condições da venda ou da transferência proposta.

Parágrafo 1º. Os Termos da Oferta serão obrigatoriamente as condições aplicáveis à alienação de Ações da Oferta pelo Acionista Ofertante, sob pena de nulidade da alienação eventualmente realizada ao Potencial Comprador, a menos que todos os Acionistas Ofertados aceitem expressamente e de forma escrita condições diversas.

Parágrafo 2º. O pagamento pela aquisição das Ações da Oferta mediante dação de bens e/ou direitos, pelo Potencial Comprador, somente será válido se os referidos bens e/ou direitos forem avaliados, em até 30 (trinta) dias, por empresa especializada previamente aprovada conforme voto afirmativo de Acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, que emitirá laudo de avaliação. É prerrogativa da maioria dos Acionistas Ofertados dispensar a contratação de auditor independente e/ou estabelecer procedimento de avaliação diverso do previsto neste Artigo.

Parágrafo 3º. O termo inicial do prazo de manifestação do exercício ou renúncia do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, somente terá



início após a conclusão do laudo de avaliação nela referido.

Artigo 8º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação da Oferta, os Acionistas Ofertados deverão enviar ao Acionista Ofertante, aos demais Acionistas e à Companhia a respectiva Notificação de Exercício, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exercem ou se renunciam ao Direito de Preferência com relação à totalidade das Ações da Oferta.

Parágrafo 1º. Na hipótese de mais de um Acionista Ofertado exercer seu Direito de Preferência, o número de Ações da Oferta a ser adquirido por cada um deles será calculado proporcionalmente a participação detida no capital social da Companhia, excluídas as participações dos demais Acionistas, de forma que sejam adquiridas a totalidade das Ações da Oferta.

Parágrafo 2º. Ainda no caso de exercício do Direito de Preferência por um ou mais Acionistas Ofertados, as Ações da Oferta deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, salvo o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, e transferidas aos Acionistas Ofertados em até 10 (dez) dias contados do decurso do prazo previsto no artigo 8º.

Parágrafo 3º. Verificada a hipótese prevista no Parágrafo 2º do Artigo 7º, o Acionista Ofertado que desejar exercer seu Direito de Preferência poderá optar por efetuar o pagamento das Ações Ofertadas em moeda corrente nacional, ou seja, de forma diversa daquela prevista nos Termos da Oferta.

Parágrafo 4º. A ausência de manifestação de qualquer dos Acionistas Ofertados dentro do prazo estipulado neste Artigo 8º será interpretada como renúncia ao exercício de seu Direito de Preferência.

Parágrafo 5º. Caso a totalidade das Ações da Oferta não seja adquirida pelos Acionistas Ofertados, ou caso todos renunciem (expressa ou tacitamente) ao Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá, desde que aprovado em Assembleia conforme o Artigo 7º, em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da última Notificação de Exercício ou do vencimento do prazo para envio da última Notificação de Exercício, o que ocorrer primeiro, livremente alienar as Ações da Oferta ao Potencial Comprador, desde que respeitados os Termos da Oferta.

Artigo 9º. Findo o período de 60 (sessenta) dias indicado no Parágrafo 5º do



Artigo 8º, caso o Acionista Ofertante não tenha transferido as Ações da Oferta e ainda pretenda aliená-las, ou se, a qualquer tempo, quaisquer dos Termos da Oferta tiverem sido alterados, o Acionista Ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos neste Capítulo III, atualizando os termos da negociação, se for o caso.

Parágrafo 1º. Caso o Potencial Comprador adquira as Ações da Oferta:

- i) A transferência das Ações da Oferta ficará condicionada à adesão do Potencial Comprador aos termos e condições do presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, assim como a assunção pelo Potencial Comprador de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Acionista Ofertante; e
- ii) Os Acionistas Ofertados se comprometem, desde já, a celebrar todos os documentos necessários à cessão e transferência das Ações da Oferta ao Potencial Comprador.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses de cada ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 11º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, quando ordinária, e poderá ser convocada pelo Diretor e por qualquer acionista ou conselheiro fiscal, quando extraordinária, na forma da lei, por meio de notificação pessoal e por escrito dirigida a todos os acionistas, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos, a data, o horário e o local de sua realização.

Parágrafo 1º. Caso o Diretor não convoque a Assembleia Geral Ordinária no prazo estabelecido, a convocação poderá ser realizada por qualquer acionista ou conselheiro fiscal.

Parágrafo 2º. Todas as convocações serão consideradas entregues quando enviadas aos respectivos acionistas da Companhia para o endereço indicado no Livro de Registro de Ações da Companhia e entregues: (i) pessoalmente, por meio de documento por escrito e comprovante de recebimento assinado pelo



acionista ou por seus respectivos representante(s); (ii) por meio de carta registrada com aviso de recebimento, a ser encaminhada pelos correios; e/ou (iii) por meio de correio eletrônico, desde que seja possível a comprovação de recebimento por parte do(s) acionista(s) ou seu(s) respectivo(s) representante(s).

Parágrafo 3º. Os acionistas sem direito a voto poderão discutir as matérias submetidas à deliberação na ordem do dia.

Parágrafo 4º. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas sempre que comparecerem espontaneamente todos os acionistas.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as hipóteses que por força de determinação legal necessitem de presença superior, Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas representando qualquer número de ações.

Parágrafo 6º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos, os quais, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, e atender ao disposto no art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor, ao qual é facultado cumular também as funções de Secretário ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo 8º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos dos acionistas representativos de 51% (cinquenta e um por cento) das Ações com direito a voto emitidas pela Companhia, sempre que quórum mais elevado não estiver previsto em lei, neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 9º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 10º. Qualquer voto proferido pelos Acionistas que seja contrário ao disposto neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da



Companhia.

Artigo 12º. Quando a lei não exigir expressamente a realização de uma assembleia geral, os Acionistas poderão formalizar a sua decisão, mediante prévia comunicação, sendo dispensada, em tais casos, a necessidade de se formalizar uma ata de Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A prévia comunicação, nos termos deste artigo, realizado para quaisquer dos Acionistas ou à Companhia, deverá ser enviada por carta registrada, notificação extrajudicial ou correio eletrônico com confirmação de leitura para os endereços previamente informados pelos Acionistas.

Parágrafo 2º. Os e-mails enviados por um dos Acionistas ou pela Companhia, nos termos deste artigo, serão considerados lidos e, portanto, entregues, automaticamente após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu envio.

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Tomar as contas dos diretores;
- (b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 14º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Reformar o Estatuto Social;
- (b) Autorizar a emissão de ações e de debêntures;
- (c) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (d) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia e fixar-lhes a remuneração;
- (e) Deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (f) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- (h) Eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;



- (i) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- (j) Autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- (k) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (l) Autorizar alteração na divisão inicial das classes de ações ordinárias nominativas; e
- (m) Deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandato com duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição e a permanência no exercício dos cargos ainda que além desse prazo, até a investidura dos seus substitutos.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 16º. A Diretoria poderá ser composta por até 3 (três) Diretores, pessoas naturais, residentes no território nacional, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para exercer o cargo pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17º. O Diretor Executivo nomeado poderá, isoladamente, praticar todos os atos de gestão ordinária da Companhia, incluindo, mas não se limitando:

- (a) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou de débito;
- (b) Realizar todos os atos necessários para cumprir com as diretrizes constantes no Orçamento aprovado;
- (c) Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED ou Pix e/ou qualquer outro meio;
- (d) Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- (e) Contratar ou cancelar seguros;
- (f) Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- (g) Contratar e demitir funcionários;



- (h) Representar a Companhia perante quaisquer órgãos reguladores;
- (i) Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- (j) Firmar contratos atrelados às atividades da Companhia, tais como contratos de arrendamento e/ou locação de ativos móveis ou imóveis; contratos com fornecedores e/ou prestadores de serviços.

Artigo 18º. Serão considerados atos de gestão extraordinária, e somente poderão ser praticados mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, os seguintes atos:

- (a) aquisição, alienação, ou oneração de ativos permanentes com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (b) celebração de contratos de financiamento, empréstimos, mútuos ou emissão de garantias em nome da Companhia;
- (c) celebração de contratos com prazo de vigência superior a 36 (trinta e seis meses);
- (d) contratação ou substituição de assessores jurídicos, financeiros, contábeis ou consultores estratégicos da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver apenas 1 (um) Diretor nomeado (Diretor Executivo), todos os atos previstos no Artigo 18º poderão ser praticados por este de forma isolada, mediante sua assinatura individual.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 19º. Conselho Fiscal deverá ser composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com poderes, responsabilidades e condições de investidura estabelecidas na legislação aplicável.

Artigo 20º. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca de sua instalação, a pedido de acionistas.

Artigo 21º. Quando instalado, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eleição daqueles, podendo ser reeleitos.

Artigo 22º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, perceberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia que os eleger, observadas as disposições legais.



CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se este tiver sido instalado e estiver em funcionamento.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 3º. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, ao final de cada exercício, proposta relacionada à distribuição de eventual lucro gerado no exercício.

Artigo 24º. Poderá a Assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de reservas previstas em lei.

Artigo 25º. Os acionistas terão direito de receber, como dividendos obrigatórios, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou mediante deliberação dos acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) das Ações com direito a voto emitidas pela Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º. A mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Companhia, estabelecerá a forma de liquidação, elegendo o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período.

Parágrafo 2º. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula, os



haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DA COMPANHIA EM RELAÇÃO A UM ACIONISTA

Artigo 27º. A retirada voluntária, o direito de recesso, a exclusão, dissolução ou a falência de qualquer dos Acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará existindo entre os Acionistas remanescentes.

Artigo 28º. Não será permitido a qualquer Acionista requerer a sua retirada voluntária da Companhia, com exceção das hipóteses previstas no art. 137 da Lei de Sociedades Anônimas.

Artigo 29º. Quando não estipulado de forma distinta nessa Cláusula, os haveres do Acionista serão calculados com base no valor econômico da Companhia, apurado mediante avaliação procedida por empresa com expertise, escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto Social, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento.

Parágrafo 1º. A avaliação deverá ser concluída dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias também contados da data do evento.

Parágrafo 2º. Finda a avaliação, quando não estipulado prazo distinto, a Companhia deverá pagar os haveres do Acionista Retirante em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e retrate a inflação acumulada, tendo a primeira parcela vencimento no 5º (quinto) dia útil do décimo terceiro mês subsequente à conclusão do relatório da auditoria independente.

Parágrafo 3º. Do valor devido pela Companhia ao Acionista Retirante ou a quem o tenha sucedido legalmente, deduzir-se-á o montante correspondente ao percentual de sua participação no capital social da remuneração paga à empresa de auditoria independente, valor este que deverá ser abatido das primeiras parcelas a ele devidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de



cada parcela, quantas bastem para que o valor seja pago integralmente.

Artigo 30º. Caso qualquer dos Acionistas venha a (1) realizar atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta; (2) ser por si ou por seus sócios, administradores ou diretores investigado pelo descumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno vigente; (3) fazer uso indevido da firma da Sociedade; este Acionista poderá ser excluído da Companhia (“Acionista Excluído”), mediante decisão de Acionistas, através de Assembleia Geral convocada para esta finalidade, nos termos deste Estatuto Social, sendo tais situações motivação suficiente para configurar justa causa.

Parágrafo 1º. O Acionista a quem se pretende excluir deverá ser notificado, nos moldes deste Acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia convocada para este fim, para que possa comparecer à Assembleia e exercer seu direito de defesa.

Parágrafo 2º. As ações do Acionista Excluído serão avaliadas pelo seu valor patrimonial e terá como base a data de resolução da Sociedade em relação ao Acionista Excluído.

Parágrafo 3º. Os haveres apurados conforme a Cláusula supra, salvo se expressa e unanimemente acordado de forma diversa pelos Sócios, serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, tendo a primeira parcela vencimento no 5º (quinto) dia útil do décimo terceiro mês subsequente ao fim da avaliação, desde que já ocorrido o arquivamento, na Junta Comercial competente, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária que contiver a deliberação da exclusão do referido Sócio, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo índice IPCA/IBGE desde a data do referido arquivamento, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a exclusão de acionista, facultar-se-á aos Acionistas remanescentes suprir o valor das ações liquidadas e/ou aprovar, nos moldes deste Estatuto Social, a redução de capital social da Companhia na proporção das ações liquidadas e não supridas.



Parágrafo 5º. Os Acionistas remanescentes terão direito de suprir as ações liquidadas na proporção das suas participações sociais ao tempo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pela exclusão do Acionista Excluído, desconsiderada a participação social deste, fazendo isso em mesmo ato e com prazo de integralização das ações emitidas de 30 (trinta) dias contados da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Na hipótese de existir acionista que opte por não exercer seu direito de suprir as ações, conforme descrito acima, os demais acionistas poderão fazê-lo, na proporção de suas participações sociais, desconsiderada a participação do Acionista Excluído e do(s) acionista(s) omissa(s).

Artigo 31º. Em caso de pedido de recuperação judicial extrajudicial ou decretação de falência de um dos Acionistas, suas Ações deverão ser liquidadas segundo o procedimento previsto no Artigo 32º.

CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 32º. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas, ou relacionadas à presente Companhia.

Artigo 33º. Surgida a Controvérsia, qualquer das partes deverá convidar a outra parte para, em 15 (quinze) dias, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador de confiança mútua para auxiliá-las.

Artigo 34º. As Partes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião citada no Artigo 35º, para solucionar a controvérsia amigavelmente, prorrogável por outros 30 (trinta) dias caso unanimemente acordado pelas partes envolvidas na Controvérsia.

Artigo 35º. Qualquer Controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social e não resolvida mediante o melhor esforço das Partes envolvidas, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, administrada por Câmara a ser indicada pelos Acionistas, nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da Arbitragem.

Parágrafo 1º. Cada Parte demandante do litígio nomeará um Árbitro, mediante



reunião que delibere sobre o tema.

Parágrafo 2º. Os Árbitros nomeados deverão nomear, em conjunto, 01 (um) ou 02 (dois) novo(s) Árbitros(s), em número necessário para que o número total de Árbitros seja ímpar.

Parágrafo 3º. Aos Árbitros nomeados caberão resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

Parágrafo 4º. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as Partes, seus cessionários e sucessores, a qualquer título.

Parágrafo 5º. Cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da Arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, (c) executar qualquer decisão do Árbitro, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei.

Artigo 36º. A falta de uma das Partes quanto ao pagamento da parcela dos custos de arbitragem que lhe for atribuída pela Câmara importará numa multa cujo valor corresponderá ao dobro da parcela devida, a ser revertida em benefício da outra Parte.

Artigo 37º. Para o requerimento de medidas cautelares preparatórias urgentes antes da instauração da arbitragem, bem como para a execução das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, as Partes elegem como competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

Artigo 38º. A Arbitragem será sempre de direito, vedado, em qualquer hipótese, o julgamento por equidade.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39º. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos de conformidade com



a Lei nº. 6.404/76, que rege a natureza das companhias anônimas, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 40º. Os eventuais Acordos de Acionistas deverão sempre ser observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo os referidos acordos sejam averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

Artigo 41º. Na hipótese de conflito entre este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas da Companhia, prevalecem as disposições do Acordo de Acionistas, devendo os Acionistas realizarem uma Assembleia Geral, no menor prazo possível, nos termos e prazos de convocação deste instrumento, para alterar o Estatuto Social de forma a adaptá-lo às disposições do Acordo de Acionistas.



**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2026**

**QUADRO DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA
EM AÇÕES DA FILADELFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A**
CNPJ nº 64.343.534/0001-01

Em decorrência da transformação da sociedade **FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA** em sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de **FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A** as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já totalmente subscritas e integralizadas, foram convertidas em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas de sua titularidade:

Acionista	Quotas anteriormente detidas	Ações	Valor	Participação (%)
CRISTO REI AGRÍCOLA LTDA	800	800	R\$ 800,00	80%
ARÊA LEÃO PARTICIPAÇÕES S.A	200	200	R\$ 200,00	20%
TOTAL	1.000	1.000	R\$ 100,00	100%

Fortaleza – CE, 13 DE JANEIRO DE 2026

Ênio Viana de Arêa Leão
Presidente

Fernanda Soares Rodrigues
Secretário



FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

TERMO DE POSSE

Anexo III

Aos 13 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede da **FILADÉLFIA AGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, Torre Sul, sala 1202, bairro Aldeota, na cidade Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-002, em constituição, o Sr. **ÊNIO VIANA DE ARÊA LEÃO**, brasileiro, casado em regime de separação convencional de bens, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.247, portador do CPF nº 201.698.093-15, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 388, apto. 800, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-060, foi eleito por deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima celebrada nesta data, para o cargo de Diretor Executivo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. O Diretor ora investido em seu cargo declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Companhia.


ÊNIO VIANA DE ARÊA LEÃO

Diretor



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060989 em 28/01/2026 da Empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, CNPJ 64343534000101 e protocolo 260101575 - 22/01/2026. Autenticação: 9A2490B02CE34B692F7EA3932E31FD1937108D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.157-5 e o código de segurança 7UnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 20/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/010.157-5	CEP2600013764	16/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
201.698.093-15	ENIO VIANA DE AREA LEAO	16/01/2026 16:36:43

Assinado utilizando assinatura qualificada

606.554.643-79	FERNANDA SOARES RODRIGUES	16/01/2026 16:30:14
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

048.603.923-45	GENTIL FERREIRA GOMES LINHARES	22/01/2026 14:30:36
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

699.998.993-15	WLADIMIR MOREIRA DA SILVA	22/01/2026 14:29:29
----------------	---------------------------	---------------------


Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060989 em 28/01/2026 da Empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, CNPJ 64343534000101 e protocolo 260101575 - 22/01/2026. Autenticação: 9A2490B02CE34B692F7EA3932E31FD1937108D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.157-5 e o código de segurança 7UnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, de CNPJ 64.343.534/0001-01 e protocolado sob o número 26/010.157-5 em 22/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23300060989, em 28/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA TRES DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
606.554.643-79	FERNANDA SOARES RODRIGUES	16/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
201.698.093-15	ENIO VIANA DE AREA LEAO	16/01/2026 16:36:42
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
201.698.093-15	ENIO VIANA DE AREA LEAO	16/01/2026 16:36:43
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
606.554.643-79	FERNANDA SOARES RODRIGUES	16/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
048.603.923-45	GENTIL FERREIRA GOMES LINHARES	22/01/2026 14:30:36
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
699.998.993-15	WLADIMIR MOREIRA DA SILVA	22/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
934.455.393-91	Gilvando Furtado de Figueiredo Junior
202.092.400-59	Emílio Fernandes de Moraes Neto
038.126.663-08	Antônio Gomes Guimarães Neto

Fortaleza, quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/01/2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 26/010.157-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Antônio Gomes Guimarães Neto em 28/01/2026, às 12:39.



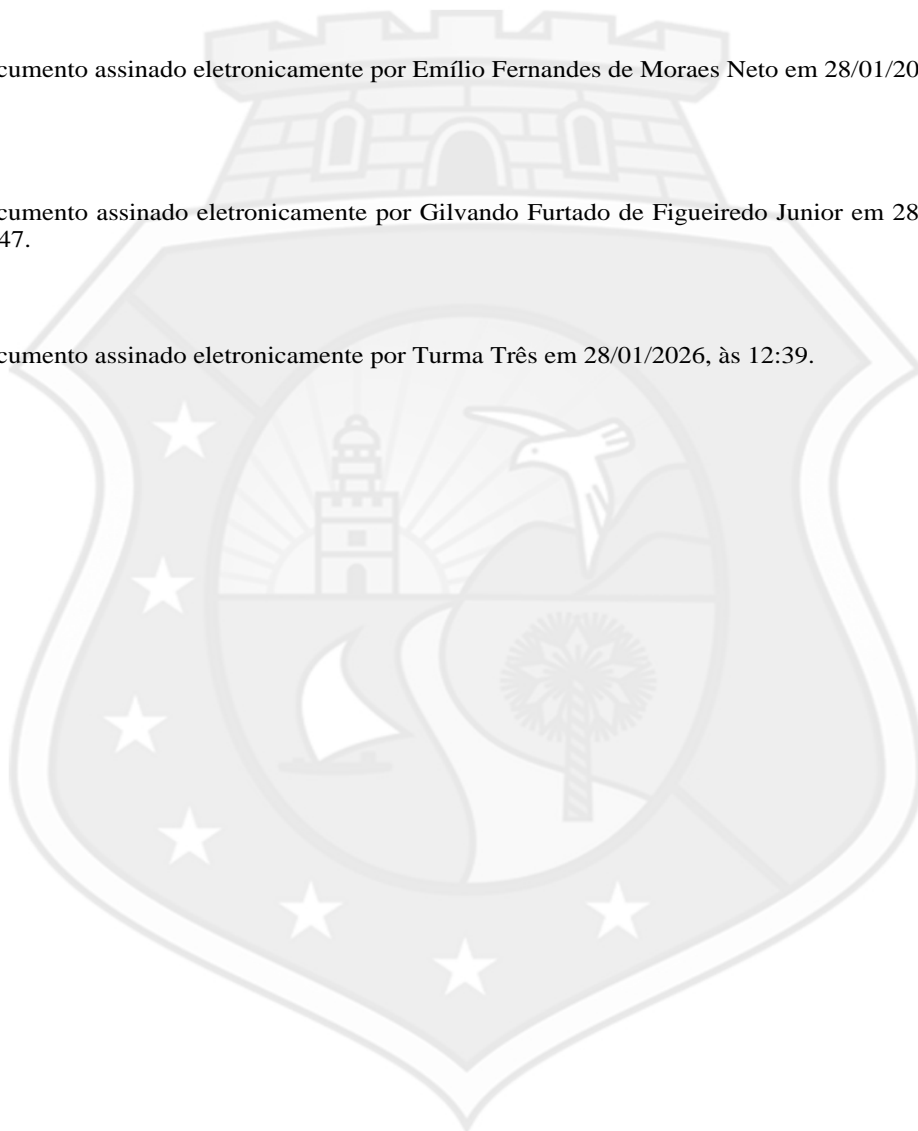
Documento assinado eletronicamente por Emílio Fernandes de Moraes Neto em 28/01/2026, às 09:39.



Documento assinado eletronicamente por Gilvando Furtado de Figueiredo Junior em 28/01/2026, às 11:47.



Documento assinado eletronicamente por Turma Três em 28/01/2026, às 12:39.

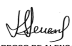


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 26/010.157-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060989 em 28/01/2026 da Empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, CNPJ 64343534000101 e protocolo 260101575 - 22/01/2026. Autenticação: 9A2490B02CE34B692F7EA3932E31FD1937108D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.157-5 e o código de segurança 7UnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE


Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 28 de janeiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060989 em 28/01/2026 da Empresa FILADELFIA AGRO PARTICIPACOES S.A, CNPJ 64343534000101 e protocolo 260101575 - 22/01/2026. Autenticação: 9A2490B02CE34B692F7EA3932E31FD1937108D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/010.157-5 e o código de segurança 7UnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE